

DECRETO Nº 037 DE 16 DE ABRIL DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d", do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ante a autorização contida pela Lei Municipal nº 2341, de 18 de dezembro de 2013, fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 34.174,00 (trinta e quatro mil e cento e setenta e quatro reais), um imóvel identificado como Lote E, com uma área total de 570,42 m², localizado entre os imóveis situados na Rua Trajano de Moraes nº 57 e na Rua Antônio Felix Pinheiro nº 118, no Bairro da Caixa D'Água Velha.

Art. 2º - O imóvel em questão está inscrito no cadastro da municipalidade em nome de Cleber Paiva Guimarães, sob o código 399094, muito embora, segundo informação prestada pelo Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício desta Comarca, ainda não apareça registrado naquela serventia.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autuado.

Art. 4º - O objetivo da desapropriação vem a ser possibilitar à Municipalidade a construção de uma quadra poliesportiva, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 17.352/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 0.02 C4 122.0003.1.015 4.4.90.61.00.00.00.00.01.0000 (despesa 001) e 20.02 04.122.0003.1.015 4.4.90.61.00.00.00.00.01.0004 (despesa 002).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Processo nº 17.352/2014
pgm/clam/smg/ebmp

DECRETO Nº 038 DE 17 DE ABRIL DE 2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os feriados dos dias 21 de abril (terça-feira) e 23 de abril (quinta-feira);

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que esta prática é usual nos demais Municípios e ainda, praticada na esfera estadual e federal;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado "Ponto Facultativo" o dia 24 de abril de 2015 (sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único - Os processos administrativos que dependem de prazo, estão automaticamente prorrogados, face aos termos

do artigo 1º.

Artigo 2º - Os serviços públicos essenciais, como Assistência Médica (em caráter de urgência – emergência), limpeza urbana e sepultamento, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, nesta data, com a sua afixação na forma da Lei Orgânica, face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/ebmp.

LEI MUNICIPAL Nº 2546 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação - CME - órgão colegiado, criado com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de Barra do Piraí, tem como competências específicas:

I- analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino nos segmentos da Educação Básica, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de Educação geral e ao desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e às disposições supletivas das legislações estadual e municipal;

II - estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
b - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
c - à assistência ao educando.

III - promover:

a - a apuração dos gastos do Município no campo da Educação Básica;
b - a aviguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar.

IV- examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município.

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da Educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal.

VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a - a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;

b - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a Educação dentro do Plano Municipal;

c - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

d - a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local.

VIII - atuar junto:

a - ao Poder Público Municipal na tarefa de chamada anual de população escolar para matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b - ao Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar;

IX - estabelecer normas para o funcionamento e criação de Conselhos Escolares em todas as unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico e administrativo das escolas, assegurando a participação de professores, estudantes, pais ou responsáveis, funcionários do estabelecimento e comunidade local;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito regional, estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou privada que atuem no Município a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

XII - emitir parecer, quando solicitado pelos poderes constituídos sobre destinação de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de convênios e outros;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de estudos continuados para os professores, visando o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes a sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

XVII - emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

XVIII - mobilizar a sociedade civil, e o estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino.

XIX - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de Educação do Governo Municipal, sem ônus para o Profissional da Educação Pública.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS VANTAGENS

Seção I
Da Composição do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é composto por 09 (nove) membros, indicados pelos segmentos a que pertencem

em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade e nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional do município e com relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º Serão indicados 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- II- 01 (um) representante da Inspeção Escolar e Supervisão Pedagógica Municipal, intercalando a classe por mandato, bem como entre Titular e Suplente;
- III- 01 (um) representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
- IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, escolhido por seus pares entre os membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal.

§ 2º Serão indicados 05 (cinco) representantes de entidades educacionais e/ou órgãos representativos da Educação no Município, a saber:

- I- 01 (um) representante da Entidade Sindical representativa dos profissionais de Educação com atuação na rede;
- II- 01 (um) representante das Entidades Mantenedoras das Escolas Privadas;
- III- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de classe distinta da classe já contemplada no § 1º;
- IV- 01 (um) representante de Entidades que atuam na Educação Especial do Município;
- V- 01 (um) representante do Órgão Estadual responsável pela Educação no Município.

Art. 3º A cada membro Titular corresponderá um Suplente, sempre da mesma classe que o Titular, que assumirá a titularidade nos casos de impedimento ou ausência do seu respectivo Titular com a garantia dos direitos citados na Seção III, do Capítulo II, desta Lei, quando de sua assunção.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o Suplente, para que complete o mandato interrompido e na hipótese do cargo ser deixado pelo Suplente, este deverá ser preenchido, à dicção do artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos admitindo-se reconduções de acordo com a decisão da Entidade que representa, devendo esta respeitar a duração do mandato constante na Portaria de Nomeação, somente substituindo-o no decorrer do mandato por motivo de faltas como as citadas no Art. 7º desta Lei Municipal, por saída voluntária ou no caso do Conselheiro deixar de pertencer à Entidade ou classe que representa.

Art. 5º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CME, serão exercidos por Conselheiros eleitos por seus pares com mandato de 01 (um) ano intercalando os cargos entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal em cada mandato.

Parágrafo único. Poder Público Municipal compreende-se o Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Seção II Do Funcionamento do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante requisição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos ou solicitação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas), com no

mínimo de 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 2º Durante o recesso escolar o CME também suspenderá suas deliberações reunindo-se, neste período, caso necessário, extraordinariamente.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º Ocorrendo a extinção aplica-se o Parágrafo Único do art. 3º desta Lei.

§ 2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião que a mesma ocorrer.

Seção III Das Vantagens

Art. 8º Os Conselheiros farão jus a percepção de jeton de participação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o menor salário base do Professor da rede municipal, por reunião que estiver presente.

§ 1º Somente terá o benefício descrito no caput deste artigo o Conselheiro que participar das duas reuniões ordinárias em cada mês.

§ 2º O jeton de participação será integral desde que o Conselheiro participe das duas reuniões de que trata o Art. 6º.

§ 3º Em caso o Conselheiro faltar uma das duas reuniões a que se trata, perceberá tão-somente 1/2 (meio) jeton de participação.

§ 4º Não será devido jeton de participação pelas reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA, DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 9º A estrutura básica do CME é a seguinte:

- I- Pleno do CME;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Comissões Temáticas Permanentes e Especiais;
- V- Conselheiros Titulares;
- VI- Secretaria Executiva;
- VII- Conselheiros Suplentes.

Seção II Dos Órgãos

Art. 10 São órgãos responsáveis pela direção e assessoramento da estrutura básica do CME, os seguintes:

- I- Presidente;
- II- Comissões Temáticas Permanentes;
- III- Secretário Executiva.

Seção III Das Atribuições

Art. 11 Compete ao Pleno do CME:

- I- Reunir-se duas vezes a cada mês ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário;
- II- Tomar suas decisões por voto aberto dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício, as quais são soberanas, em sessões sempre abertas ao público;
- III - Deliberar e dar pareceres sobre matérias de sua competência;
- III- Deliberar por votação simples, exceto nos casos de cassação de mandato de Conselheiro, alteração regimental, notas de repúdio e reprovação das atividades do órgão do

Município responsável pela manutenção e desenvolvimento do ensino quando deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do CME;

IV- Decidir em última instância qualquer recurso ou requerimento apresentado a qualquer membro ou órgão do CME na forma do Regimento Interno;

V- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (RI-CME), à luz desta Lei;

VI- Discutir e votar as matérias que lhe compete estabelecidas, nesta e em outros atos normativos que lhe forem submetidos.

Art. 12 Compete ao Presidente do CME:

- I- Convocar e presidir as Sessões do Pleno do CME;
- II- Exercer o voto de desempate, apenas;
- III- Aprovar a pauta da Sessão do Pleno e da Ordem do Dia;
- IV- Dirigir discussão, deliberação e votação;
- V- Conceder a palavra aos Conselheiros pelos prazos estabelecidos no RI-CME;
- VI- Coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento, orientação e encaminhamento convergindo a conclusões objetivas e sucintas;
- VII- Representar o CME;
- VIII- Delegar tarefas;
- IX- Assinar todos os documentos do CME;
- X- Solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa para pronunciar sobre matéria de relevância ordem técnica;
- XI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente do CME

- I- Substituir o Presidente do CME em seus impedimentos e ausências;
- II- Assistir o Presidente do CME no que for solicitado;
- III- Auxiliar as Comissões Temáticas Permanentes;
- IV- Presidir as Comissões Especiais;
- V- Representar o CME, em caso de impossibilidade do Presidente, nas missões do Conselho;
- VI- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 14 Compete às Comissões.

- I- Apreciar e dar parecer técnico consultivo em processos que lhes submeterem;
- II- Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III- Promover estudos acerca das competências do CME;
- IV- Elaborar instruções técnicas;
- V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º São Comissões Temáticas Permanentes a de Educação Infantil, a de Ensino Fundamental, a de Educação Especial, a de Planejamento, Legislação e Normas.

§ 2º São Comissões Especiais a da Conferência Municipal de Educação, a de Ética e outras.

§ 3º As Comissões Especiais somente serão instaladas por determinação do Presidente, requisição de 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou solicitação do Secretário Municipal de Educação, ouvido o Pleno do CME, para tratar exclusivamente dos assuntos que lhe derem origem, desde que não pertinente às Comissões Temáticas Permanentes;

§ 4º As Comissões Especiais funcionarão no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por até dois períodos de igual prazo, por solicitação dos membros da Comissão e ulterior anuência do Presidente do CME.

Art. 15 Compete aos Conselheiros Titulares:

- I- Participar de todas as reuniões até o seu encerramento;
- II- Executar as tarefas designadas pelo Presidente do CME;
- III- Comprometer-se;
- IV- Abster-se de condutas escandalosas que possam

macular o decoro necessário para compor o CME;
V- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo.

- I- Executar as tarefas administrativas do CME;
- II- Fazer publicar suas deliberações e resoluções;
- III- Redigir a ata de reunião do CME;
- IV- Assessorar o Presidente do CME;
- V- Assessorar as Comissões;
- VI- Organizar as agendas, correspondências e documentos do CME;
- VII- Manter-se atualizado acerca das competências do CME;

VIII - Publicar o Relatório Trimestral de Atividades do CME, no Boletim Municipal, enviando cópia ao Secretário Municipal de Educação, após Deliberação do Pleno do CME;

VIII- Desempenhar outras atribuições previstas no RI-CME.

§ 1º Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de Secretário Executivo do CME, com vencimento equivalente ao servidor de nível superior do Município de Barra do Piraí, tendo como requisito de ingresso a conclusão em curso de nível superior na área da Educação reconhecido pelo Ministério da Educação e experiência comprovada, que ocorrerá à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A carga horária do Secretário Executivo será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os horários de atividade em Sessões do Pleno ou reuniões de Comissão.

§ 3º - O cargo de Secretário Executivo do Conselho, será ocupado por agente de livre nomeação do Prefeito, sendo-lhe devido o vencimento percebido por ocupante de cargo em comissão de criação e assessoramento superior de nível 02 (dois) - DAS 2.

Art. 17 Compete aos Conselheiros Suplentes:

- I- Participar das Sessões do Pleno e reuniões das Comissões quando quiser ou quando convidado, tendo direito somente a voz;
- II- Assumir assento no CME nos casos de impedimento ou ausência do Titular de mesma classe, quando então também terá direito ao voto.

Art. 18 No impedimento ou ausência do Presidente o Vice-Presidente assume a Presidência em exercício.

§ 1º No impedimento ou ausência do Vice-Presidente, o Pleno elegerá qualquer outro Conselheiro para assumir a função até o retorno do titular.

§ 2º Caso seja definitivo o impedimento do Presidente, o Vice-Presidente ascenderá automaticamente à função.

§ 3º Sendo definitivo o impedimento de ambos, o Pleno elegerá novos Presidente e Vice-Presidente à disposição do Art. 5º desta Lei.

Art. 19 As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 As Deliberações e Pareceres sobre qualquer matéria de competência do órgão deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Parágrafo único. Este prazo, de que trata o caput, poderá ser dilatado uma única vez por até 15 (quinze) dias justificadamente ou reduzido pela metade em caso de urgência declarada pelo Presidente do CME ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 O Secretário Municipal de Educação, qualquer Conselheiro ou Comissão do CME, poderá pedir vistas de qualquer matéria da competência do Conselho, por até 03 (três) dias, antes de sua votação e caso queiram, apresentar

proposição após vistas.

Parágrafo único. O pedido de vista fica limitado a um por matéria no caso do Secretário Municipal de Educação e de Comissão do CME e até três no caso de Conselheiros distintos.

Art. 22 As Deliberações e Pareceres, aprovados pelo Conselho, deverão ser publicados no Boletim Municipal, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua aprovação.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 23 As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão a conta de recursos orçamentários destinados a Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 24 Quando houver dotação orçamentária própria, a prestação de contas dos Recursos Financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a Prestação de Contas da Prefeitura.

Art. 25 O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação e durante o vacatio legis caberá à atual composição do CME adotar todas as medidas para seu cumprimento.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 309/96, a Lei nº 1.242/2007, a Lei nº 1.561/2009 e no que forem contrárias as disposições da Deliberação CME nº 02/07 que institui o Regimento Interno do CME.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 005/GP/2015
Projeto de Lei nº 018/2015
Autor: Executivo Municipal

PORTARIA Nº 152/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando a documentação acostada aos autos do processo administrativo 10.337/2013;
Considerando o Processo Administrativo nº 21.159/2014 - CGM;
Considerando que os fatos apontados pela Egrégia Corte de Contas podem ter causado dano ao erário público;
Considerando os questionamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ através do Processo 201.750-1/14;
Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 25 da Deliberação TCE-RJ 200/96;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, que será composta pelos servidores: Diretor do Depto de Controladoria Geral - Francisco José da Rocha Lopes - mat. 9215, Diretor do Departamento de Finanças e Controle - Ronaldo Mattos Guimarães - mat. 3435 e o Assessor Jurídico - Carlos Tadeu Alves de Miranda - OAB/RJ 62730, para apurar possíveis danos ao Erário Público e ilegalidade na dispensa de licitação para Operação e Manutenção de Sistemas de Esgotamento Sanitário do Distrito da Califórnia, através de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV, do art. 24, da Lei 8668/93, determinado nos autos administrativos autuado sob o nº 10.337/13.

Art. 2º - O prazo para conclusão da apuração será de 60 dias, a contar da publicação da presente, podendo ser prorrogado por

igual período, se houver necessidade, no entendimento da Comissão.

Art. 3º - Os membros da Comissão, desde já, ficam autorizados a requerer em qualquer Secretaria Municipal os documentos e o auxílio necessário para apuração dos fatos, tendo os mesmos prioridade no atendimento.

Art. 4º - A Secretaria de Governo deverá identificar os designados para início dos trabalhos de apuração.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/ebmp

PORTARIA Nº 153/2015

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade de associação sindical ao servidor público civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 6824 de 30 de junho de 2014, que regulamenta o artigo 84 e seu parágrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro sobre o direito do servidor público a licença sindical;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com disposto no inciso III, § único, do artigo 1º da Lei nº 6824 de 30/06/2014, a servidora MAISA ALVES NATIVIDADE - mat. 2556, Licença para Desempenho de Mandato Classista - sem prejuízo de sua remuneração a contar de 20/04/2015 até 31/12/2016, data de término do mandato, conforme Processo Administrativo nº 681/2015.

Art. 2º - Dê-se ciência a interessada e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para as anotações necessárias em sua ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal, com efeitos retroativos a 21/05/2012.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE ABRIL DE 2015.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
smg/pgm/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 005/2015

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, torna público que fará realizar no dia 03/06/2015, às 10 horas, licitação do tipo técnica e preço, para FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NAS RUAS JOSÉ PEREIRA, DOMICINIANO DA SILVEIRA, HUMBERTO PEREIRA, SANTA ROSA E CONCEIÇÃO - DISTRITO DE VARGEM ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.barradopirai.rj.gov.br, podendo alternativamente, ser adquirido uma via impressa mediante a